



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

ANEXO ÚNICO

PARECER TÉCNICO

Preambularmente torna-se necessário esclarecer que o Município de Campos de Júlio possui uma rede de informática robusta, interligada através de fibra óptica, desde o ano de 2016. Salutar se torna ainda esclarecer que todos os órgãos são interligados, tanto os que estão localizados no ambiente interno (Paço Municipal), quanto em ambiente externo (5 unidades educacional, 1 hospital, 1 laboratório municipal, 3 unidades de saúde da família, 1 unidade descentralizada de reabilitação, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social e o Centro de Convivência do Idoso).

Nessa esteira, cumpre informar que toda a rede de fibra ótica é composta por equipamentos de ISP que são os intermediários entre os usuários e a infraestrutura da internet, fornecendo a "ligação final" de conexão, equipamentos esses da marca MikroTik, que além de satisfazer as necessidades da administração municipal possui ainda valor inferior aos de outras marcas consolidadas no mercado como DATACON, HUAWEI, NOKIA, CISCO, dentre outras.

Desse modo os equipamentos de roteamento de borda, cgnat (intermediário entre rede doméstica e a internet), switch layer 2, hardware offloading de dados, ponto a ponto Q-in-Q com contratação de transporte (tunelamento e tradução de VLAN), monitoramento de status de rede com geração de log de equipamentos e interfaces de rede estão embarcados em uma gerencia RouterOS da Mikrotick.

Nesse contexto uma simples verificação de log up/down de uma interface pode ser checada no log do equipamento com 3 passos. Com a neighbor o winbox exibe todos os dispositivos conectados facilitando a manutenção para execução de comandos e configuração.

O município também possui um sistema de monitoramento já sedimentado em produção, onde praticamente todos os órgãos possuem câmeras e para gerenciamento utilizamos o aplicativo iVMS-4200 criando um ecossistema de monitoramento de vídeo que depende de compatibilidade de protocolo exclusivo de uma marca, interligando e gerenciando vários equipamentos, dispondo de uma funcionalidade de detecção de movimento para marcação de início e término de gravação, facilitando a verificação de eventos e economia da espaço em disco.

Ademais, o município também dispõe de um sistema de monitoramento de vias públicas integrado com o SIOSP - Sistema Integrado de Operações de Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso que também utilizam o mesmo aplicativo iVMS-4200 o qual disponibilizam imagens em tempo real e as armazenam, oportunizando o acesso as Polícias Militar e Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000073

Para maior elucidação, possuímos 32 câmeras do tipo CAMERA DOME IP POE INTERNA HIKVISION DS-2CD1323G0E-I 2.8 2MP em uma unidade escolar, sendo necessário ainda a instalação de mais 16 equipamentos, nesse contexto se forem de marcas diferentes precisaremos de outro aplicativo para gerenciamento, haja vista que os fabricantes criam seus Softwares e deixa o ecossistema fechado para somente sua marca ser acessada. Nesse diapasão a aquisição de câmeras de marcas diferentes das utilizadas pelo município dificultaria o gerenciamento das informações pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, pois a mesma teria que utilizar 2 aplicativos, para gravação e disponibilização de imagens em tempo real.

Salienta-se ainda que os usuários dos serviços de monitoramento também seriam afetados, pois teriam que acessar dois aplicativos para obter as imagens em tempo real ou armazenadas.

Do mesmo modo que as câmeras o município já utiliza RÁDIOS AP DE COBERTURA da linha unifi com mais de 70 equipamentos instalados nos diversos órgãos da administração municipal, sendo um sistema de rede sem fio de alto desempenho projetado para oferecer um acesso confiável à Internet para diversos dispositivos sem precisar reiniciar toda hora por falha no sinal ou caso um novo usuário não esteja conseguindo acessar a rede. Nesse contexto um ecossistema com 10 equipamentos em produção, havendo a necessidade de acrescentar mais 4 células se forem de marcas diferentes acabaria ocasionando ruído para outros Aps e um trabalho manual para tentar controlar, podendo ainda gerar looping na rede, haja vista que os equipamentos devem gerar os mesmos SSIDs.

Sendo assim a sobreposição de canais traz ineficiência na energia do sinal gerado e com a gerência do mesmo equipamento temos o escaneamento de frequência e alocando cada célula geradora de sinal em um canal específico, não atrapalhando o sinal do outro ambiente com sobreposição de canais. O equipamento ainda dispõe de outras dentre elas a criação de até 4 SSIDs diferentes e Vlan diferentes para isolamento de rede e função Mesh, ambiente que gerencia a adoção de novos rádios criação de rede, vlan, ssid por grupo, velocidade de banda e análise do ambiente em tempo real.

Já em relação aos hd Dell 4TB e 2 TB, se faz necessário devido a compatibilidade do servidor existente, para reposição ou upgrade conforme modelos compatíveis e de especificações citadas no manual do equipamento, servidores existentes Dell R240 E R440.

Diante do exposto, verifica-se que a exigência das referidas marcas se amolda nos termos da alínea b, inciso I do artigo 41 da Lei 14.133/2021 transcrito a seguir:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000074

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Verifica-se ainda que a demonstração de que somente determinada marca ou produto atendem a necessidade pública, já era prevista e súmula 270 do TCU:

“SÚMULA TCU 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. Acórdão 849/2012-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO”

A jurisprudência também é farta em relação ao tema senão vejamos:

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS”

Ainda sobre a exigência de marca verifica-se no presente caso que não estamos falando em exclusividade, pois os produtos a serem adquiridos é comercializado por diversos fornecedores, sobre o tema o TCU:

“A demonstração de exclusividade de marca não comprova o requisito de inviabilidade de competição necessário para fundamentar inexigibilidade de licitação.

Acórdão 568/2009-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER”

É o circunscrito no parecer.

Campos de Júlio 08 de agosto de 2024

DIONATAN PANHOSATO
Gerência da Tecnologia da Informação